



INFORME CEJB II Nº 022/2020 - 11/05/2020 - USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Prezados Condôminos,

Como de conhecimento de V.Sas., o Governo do Distrito Federal determinou o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com a data inicial para 30 de abril de 2020, com a publicação do Decreto nº 40.648.

Todavia, como amplamente divulgado na mídia, o GDF decidiu apenas pela obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial a partir do dia 11 de maio. O descumprimento das regras determinadas pelo GDF poderá ser considerada infrações sanitárias. Inclusive, o uso obrigatório de máscaras será fiscalizado pelo GDF durante todo o período de emergência e procedimentos de quarentena vigente até agosto, podendo tal medida ainda ser prorrogada.

O uso de máscaras segue as orientações do Ministério da Saúde. Os itens de proteção devem ser utilizados em espaços públicos, vias públicas, transportes coletivos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de capital.

A desobediência ao decreto acarretará penalidades ao infrator. Com base no Artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações à legislação sanitária, quem for pego sem máscaras em espaços públicos poderá ser autuado e multado a partir de R\$ 2 mil.

No mais, informamos que estamos adotando todas as medidas possíveis para evitar a disseminação do vírus em nosso condomínio, como a entrega de máscaras para todos os colaboradores, disponibilização de álcool em gel nas portarias, entre outros.

Com o objetivo de adotarmos o caráter pedagógico e preventivo de combate ao COVID-19 em nosso Condomínio, respeitosamente informamos que a partir da data de 15 de maio serão adotadas as medidas/procedimentos/plano de ação abaixo:

- Solicitamos aos Condôminos de sempre que circularem nas áreas de uso comum utilizando máscaras de proteção facial;
- Todo acesso de visitante somente será autorizado se o mesmo estiver usando máscaras de proteção facial; Caso contrário, o morador deverá autorizar a entrada do visitante que não portar a máscara de proteção.
- Nos casos de serviços de entrega e similares, somente serão autorizados a entrarem no Condomínio os colaboradores que estiverem cumprindo as normas do GDF. Em caso de não cumprimento do uso da máscara de proteção facial por parte do entregador, o Condômino deverá buscar sua encomenda/entrega na portaria sede do Condomínio.

Neste momento de solidariedade, respeitosamente contamos com a colaboração de todos.

**Atenciosamente,
Paulo Francisco Weber
Síndico do CEJB II**